



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 2025

Institui o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o atendimento domiciliar preventivo e continuado à população idosa, por meio de ações realizadas por profissionais de enfermagem vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.286, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o atendimento domiciliar preventivo e continuado à população idosa por profissionais de enfermagem vinculados ao SUS.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando o rápido envelhecimento demográfico do país, com mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, e sustenta que o SUS precisaria adaptar estratégias para cuidado integral, contínuo e humanizado às pessoas idosas com fragilidade funcional ou mobilidade reduzida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Geraldo Resende - PSDB/MS

Argumenta também que as visitas domiciliares de equipes de enfermagem poderiam descentralizar o cuidado, prevenir internações evitáveis, melhorar a adesão medicamentosa, fortalecer vínculos entre profissionais, pacientes e familiares e aliviar urgências e hospitais, integrando-se à Atenção Primária e ao Programa Melhor em Casa, além de se alinhar à Política Nacional da Pessoa Idosa e ao Estatuto do Idoso.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 09/09/2025 16:51:53.823 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2286/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 7 5 1 2 9 2 8 0 0 *



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.286, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, voltado ao atendimento domiciliar preventivo e continuado por profissionais de enfermagem do SUS.

O autor justifica que a atuação itinerante no domicílio poderia descentralizar o cuidado, prevenir agravos e internações evitáveis, apoiar a adesão medicamentosa, fortalecer vínculos com familiares e reduzir a sobrecarga de serviços de urgência, em consonância com diretrizes do SUS e marcos legais de proteção às pessoas idosas.

O texto proposto reúne dispositivos que estruturam o Programa no âmbito da Atenção Primária, com equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem, visitas domiciliares periódicas e sob demanda, monitoramento de condições crônicas, administração de medicamentos, registros em prontuário eletrônico e encaminhamentos quando necessário.

Define também o cadastramento preferencial via UBS e Equipes de Saúde da Família e autoriza cooperação federativa e apoio financeiro da União, com capacitação continuada e inclusão do Programa nos planos estaduais e municipais.

A população idosa enfrenta limitações específicas de mobilidade e de acesso regular a serviços, o que exige arranjos assistenciais próximos do domicílio. Nesse contexto, modelos de cuidado que levam a equipe até o usuário tendem a responder melhor às necessidades de acompanhamento de condições crônicas e de prevenção de agravos, favorecendo continuidade do cuidado e segurança do paciente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Geraldo Resende - PSDB/MS

Adicionalmente, a presença programada de profissionais de saúde no território poderia qualificar a Atenção Primária com observação clínica frequente, educação em saúde e articulação com redes de apoio, elementos essenciais para prevenir descompensações e agravamentos que frequentemente resultam em procura por serviços de urgência.

Quanto ao mérito, as medidas propostas guardam alinhamento com a finalidade de ampliar acesso, continuidade e integralidade do cuidado às pessoas idosas cadastradas na rede.

Porém, o texto original prevê como componentes das equipes apenas os profissionais de enfermagem, o que traria controvérsias sobre a competência dos agentes comunitários de saúde e de outros profissionais de saúde na realização de consultas e avaliações domiciliares das pessoas idosas.

Por esta razão, ofereceremos emenda para uma pequena modificação do artigo 2º.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.286, de 2025, com a **EMENDA ANEXA**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 2025

Institui o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o atendimento domiciliar preventivo e continuado à população idosa, por meio de ações realizadas por profissionais de enfermagem vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O programa será implementado e coordenado pelo Ministério da Saúde, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, no âmbito da atenção primária à saúde, por meio de equipes devidamente capacitadas.

..... "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator

